Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4097/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6106/2017
PROTOCOLO	: 1801214
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 21/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 21/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2017, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Luiz Fernandes Alves - Serviços - ME, objetivando a aquisição de materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, materiais de consumo e de expediente, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-449/2019 (peça 37), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 21/2017 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o prefeito, Sr. Aguinaldo dos Santos, com multa regimental no valor correspondente a 17 (dezessete) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2153, edição do dia 7 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16543/2019, o prefeito de Eldorado, Sr. Aguinaldo dos Santos, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-449/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 47).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13462/2020 (peça 48), certificou que a multa aplicada ao Sr. Aguinaldo dos Santos, por meio da Deliberação AC02-449/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc